

Projeto de Lei nº 029/2025, de 18 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência de imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para beneficiários afetados pelas enchentes ocorridas no Município de Anta Gorda, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em atenção à Lei 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta lei no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

Francisco David Frighetto,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 029/2025

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas transferências de imóveis realizadas no âmbito de programas habitacionais de interesse social custeados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), especificamente quando destinadas a proprietários de imóveis interditados pela Defesa Civil em razão das enchentes que atingiram o Município de Anta Gorda e o estado do Rio Grande do Sul, como um todo.

A medida encontra respaldo no § 11 do artigo 6º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que autoriza os entes federativos a instituírem a referida isenção em operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução (PMCMV), promovendo justiça social e garantindo o acesso à moradia digna àqueles que foram diretamente atingidos pelas enchentes, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Considerando a relevância deste projeto, solicitamos que os nobres vereadores o analisem **EM REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista que temos beneficiários na iminência da assinatura dos contratos.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

Prefeito Municipal.

